



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE  
CURSO DE DIREITO**

**JOÃO PAULO FERREIRA LIMA**

**A (IN)SUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PANDEMIA DO COVID-19 E  
A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ÀS  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE ENFRENTAM MORTE SOCIAL**

**ARACAJU  
2023**

L732i

LIMA, João Paulo Ferreira

A (in)suficiência de políticas públicas na pandemia do covid-19 e a efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana às pessoas em situação de rua que enfrentam morte social / João Paulo Ferreira Lima. - Aracaju, 2023. 23 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Luana Campos  
Professor

1. Direito 2 Pandemia 3. Morte Social  
4. Pessoas - Situação de Rua I. Título

CDU 34 (045)

JOÃO PAULO FERREIRA LIMA

**A (IN)SUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PANDEMIA DO COVID-19 E A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE ENFRENTAM MORTE SOCIAL**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito no período de 2023.2.

Aprovado com média: 10,0

*Luana Campos Professor*

**Prof.(a) Esp. LUANA CAMPOS PROFESSOR**

1º Examinador (Orientador)

*Helôisa Thaís R de Souza*

**Prof.(a) Draª HELOÍSA THAÍS RODRIGUES DE SOUZA**

2º Examinador(a)

*Pedro André Guimarães Pires*

**Prof.(a) M.e PEDRO ANDRÉ GUIMARÃES PIRES**

3º Examinador(a)

*João Paulo Ferreira Lima*  
Aracaju (SE), 05 de dezembro de 2023

# **A (In)suficiência de políticas públicas na pandemia do COVID-19 e a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana às pessoas em situação de rua que enfrentam morte social\***

---

João Paulo Ferreira Lima

## **RESUMO**

O presente artigo traz uma análise sobre as consequências da pandemia da COVID-19, enquanto crise sanitária global, que afetou diretamente a população em situação de rua em decorrência da insuficiência de políticas públicas. Tem como objetivo geral refletir sobre como a pandemia da Covid-19 afetou os grupos mais vulneráveis, especificamente, a população em situação de rua do município de Aracaju / SE. A presente pesquisa visa responder os seguintes questionamentos: quais os impactos causados diretamente nessa população? Quais as medidas adotadas para minimizar os reflexos da pandemia e garantir a efetividade dos direitos sociais desse segmento? Também possui os seguintes objetivos específicos: entender o que é e como funciona o processo de apagamento e invisibilidade social, pelo qual passam certos grupos vulnerabilizados; conhecer quem é a população em situação de rua e identificar os efeitos da pandemia e seus reflexos na população em situação de rua, descrevendo quais medidas foram adotadas nesse período para a garantia dos direitos sociais dessa população. Foi demonstrado como essa população enfrenta o processo de morte social, sendo constantemente atravessado por diversas vulnerabilidades sociais e situações de risco. Abordou-se também sobre a atuação das instituições jurídicas nesse período com o objetivo da garantia dos direitos sociais desses indivíduos. A metodologia aplicada foi a abordagem quali-quantitativa, descritiva e explicativa, a partir de uma visão sistêmica e de levantamento de dados bibliográficos e quantitativos com base na utilização de outros artigos, livros e documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Aracaju, que permitiram compreender de forma mais clara a natureza e realidade dos atores sociais em questão. O estudo possibilitou um melhor entendimento sobre a realidade em que vivem esses sujeitos no período da pandemia com o objetivo de fomentar melhores construções de políticas públicas para dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana com a consequente mudança no cenário de morte social da população em situação de rua.<sup>1</sup>

Palavras-chave: Pandemia. Morte Social. Pessoas em Situação de Rua. Dignidade da Pessoa Humana.

## **1 INTRODUÇÃO**

As pessoas em situação de rua fazem parte da realidade social do nosso país. Essas pessoas são atravessadas costumeiramente pelos mais diversos tipos de mazelas sociais, situações de exclusão e de riscos, próprios das circunstâncias em que se encontram. A pandemia

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Profa. Luana Campos Professor

da COVID-19 acentuou de várias formas a exposição à qual essas pessoas estão submetidas, mostrando a fragilidade das políticas públicas e a necessidade urgente de respostas pelo poder público, de como minimizar os riscos dessa parte da população marcada pela vulnerabilidade extrema.

Fazer parte de um segmento marginalizado significa estar mais exposto às consequências psicossociais que uma crise sanitária dessa magnitude é capaz de ocasionar, demonstrando a necessidade de uma intervenção qualificada junto a essa população, levando em consideração todos os aspectos sociais e históricos que têm relação com as vulnerabilidades e ausência de possibilidades de rompimento desse ciclo.

Para isso, é fundamental a atuação conjunta dos diversos atores capazes de promover uma significativa transformação social, facilitando o acesso à justiça, à cidadania, à assistência e ao concreto gozo dos direitos sociais.

Feitas essas considerações iniciais, este trabalho tem como objetivo geral refletir sobre como a pandemia da Covid-19 afetou os grupos mais vulneráveis, especificamente, a população em situação de rua do município de Aracaju / SE. A presente pesquisa visa responder os seguintes questionamentos: quais os impactos causados diretamente nessa população? Quais as medidas adotadas para minimizar os reflexos da pandemia e garantir a efetividade dos direitos sociais desse segmento?

Diante do exposto, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: (i) entender o que é e como funciona o processo de apagamento e invisibilidade social, pelo qual passam certos grupos vulnerabilizados; (ii) conhecer, quem é a população em situação de rua, grupo específico abordado neste trabalho; (iii) identificar os efeitos da pandemia e seus reflexos na população em situação de rua, e descrever quais medidas foram adotadas nesse período para a garantia dos direitos sociais dessa população.

O estudo fundamentou-se em vários autores, cuja base metodológica foi desenvolvida por meio da pesquisa bibliográfica, quali-quantitativa, descritiva e explicativa, a partir de uma visão sistêmica e de levantamento de dados executada em livros, artigos científicos e revistas especializadas, abrangendo, sobretudo, o período da pandemia covid-19 de 2020 a 2021.

O texto está dividido didaticamente em cinco partes. A primeira, a introdução que contextualiza o tema, descrevendo a problemática, objetivos e metodologia do estudo. A segunda discorre sobre o fenômeno da morte social, visando facilitar o entendimento do tema proposto. A terceira traz uma descrição sobre a população em situação de rua, caracterizando esse grupo social e mostrando quais os reflexos da pandemia foram sofridos por ele. Aborda ainda, a situação desse segmento no município de Aracaju, mostrando a realidade local. A

quarta traz uma reflexão sobre o papel que as instituições jurídicas exerceram no período pandêmico, atuando para que os direitos sociais fossem minimamente garantidos e respeitados. A última etapa do estudo constitui as considerações finais em relação a (in)suficiência de políticas públicas para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

## 2 MORTE SOCIAL

Para entender o que significa a morte social é preciso antes compreender o significado de vida. De acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), em seu art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Em dicotomia, vida e morte não findam no acontecimento biológico, outrossim, abarcam mais do que esse limite biológico.

Antes de adentrar ao conceito de morte social, faz-se necessária a compreensão da noção de biopolítica, adotando-se o pensamento do filósofo italiano Agamben, que considera esta tão antiga quanto as próprias sociedades humanas, de modo que a lei está entrelaçada na vida, vejamos:

Na construção da sua tese biopolítica, ele recorre aos dois termos gregos utilizados para mencionar aquilo que hoje designamos apenas por “vida”: são eles a Bios: “a forma ou maneira de viver própria de cada indivíduo ou de um grupo”; e a Zôê: “o simples facto de viver, comum a todos os seres vivos (animais, homens, ou deuses).” Segundo Agamben a zôê corresponde ao conceito que tenta designar por “vida nua,” ou seja a vida “exposta à morte e insacrificável do homo sacer,” e a bios corresponde à vida politizada, ou à existência política do indivíduo. Para ele estas são as categorias fundamentais da política Ocidental: “O par de categorias fundamentais da política ocidental não é o par amigoinimigo, mas antes vida nua-existência política, zôê-bios, exclusão-inclusão.” E a “biopolítica” pode ser assim entendida, como essa “indissociação” entre o ser da zôê e o ser da bios, que correlacionam-se de tal forma até coincidirem num ponto em que se tornam indistinguíveis um do outro. Na sua concepção de “biopolítica” o que interessa questionar para Agamben é como ele diz: “Qual é a relação entre política e vida, se esta se apresenta como o que deve ser incluído através de uma exclusão?” (Bernardo, 2012)

A palavra morte remete imediatamente à ideia de morte física, considerada aquela relacionada às funções vitais de um indivíduo, ou seja, ao aspecto biológico. Porém, existe um outro tipo de morte que pode estar associada com esse juízo, mas que vai além dele: é a morte social.

Esta também não se confunde com a morte civil, instituto do direito romano, o qual consistia no fato da perda de todos os direitos civis, patrimoniais e políticos a indivíduos considerados inimigos do Estado, ou que praticaram alguma condutada considerada grave. Essa penalidade tinha como resultado o total impedimento do pleno exercício da dignidade da pessoa

humana. Na prática, pessoas que sofriam essa punição, apesar de estarem vivas fisicamente, eram consideradas mortas, enquanto sujeitos de direitos. Como visto, apesar de não serem sinônimas, ambas conservam entre si, a semelhança de serem correlatas com indivíduos que, apesar de estarem gozando de suas plenas capacidades vitais, tornam-se impedidos total ou parcialmente de exercerem suas funções políticas e sociais enquanto sujeitos de direitos (Santoro, 2018).

O homem, por natureza, é um ser social e o local de sua existência funciona como um organismo, onde suas atribuições sociais podem ser comparadas com as funções vitais do nosso corpo. A partir do momento em que há uma desregulação dessas atividades, ocorre um colapso na vida desse indivíduo, o que acarreta por muitas vezes, o que chamamos de morte social. Esse é um fenômeno que está estritamente relacionado ao desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito, condições socioeconômicas, dentre outros.

O ser humano em morte social passa a ser um elemento desajustado e improdutivo na sociedade, passando a não se encaixar nos padrões, bem como não desempenhando os papéis esperados por ela.

A morte social é enfrentada por indivíduos em alguma situação de vulnerabilidade social, incapazes neste momento, de construir novas perspectivas e projetos de vida. São situações que comumente ocorrem por alguns fatores de risco que impactam as relações sociais. Dentre estes, podemos citar: o aumento do desemprego, o isolamento social, a fragilização ou o rompimento dos vínculos familiares e o enfraquecimento dos mecanismos de suporte afetivo. Fatores culturais, socioeconômicos, e biológicos podem afetar a realidade social desses indivíduos e de seus familiares, deixando-os em um estado patológico da vida social.

É sabido que alguns grupos estão mais propensos a enfrentar tal fenômeno: idosos, deficientes, hipossuficientes, indivíduos com algum tipo de limitação, grupos minoritários, pessoas em situação de rua etc.

Diante da conjuntura social contemporânea, seja na periferia das grandes cidades do Brasil, seja nos países do Terceiro Mundo, é o *homo sacer* que reencontramos, de acordo com a reflexão aprofundada sobre a natureza do poder soberano na sociedade moderna e contemporânea do filósofo italiano Giorgio Agamben (Alvarez, 2003).

Ressalte-se que o homem enquanto um sujeito de direitos, que são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, ao sofrer a violação desses direitos, passa por um processo de tensões e rupturas a nível individual, familiar e comunitário.

O aprofundamento no tema que gira em torno da dignidade humana levando a uma interpretação de alcance garantista dos direitos fundamentais personalísticos, estes compreendidos, de acordo com o pensamento de Sarlet, 2017, como:

Direitos fundamentais são, portanto, todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo (na ótica do Constituinte), foram, por seu conteúdo e importância, integradas – de modo expresso ou implícito, bem como por força da abertura material do catálogo constitucional (art. 5º, § 2º, CF) – à Constituição formal e/ou material, além de subtraídas à plena disposição dos poderes constituídos, porquanto dotadas de um regime jurídico qualificado e reforçado.

E dentro desse viés, observa-se que o sujeito em morte social torna-se, assim, um indivíduo oculto, socialmente marginalizado, afastado dos direitos que lhe pertencem, principalmente o direito a sua individualidade enquanto ser humano, distante desse catálogo de direitos e garantias constitucionais.

Paradoxalmente é o Estado quem tem o poder de legislar sobre a desordem, decidindo o que está normal ou normalizar as situações do que é esse estado de precariedade e vulnerabilidade do grupo de rua.

Dessa forma, só o Estado soberano tem o poder de dizer quais são as condições de melhor assistir as pessoas nessa condição, retirando-as da exclusão da vida em sociedade, devolvendo-as à dignidade, passando esse ser a ser homem e não mera vida nua, dentro do conceito de Giorgio Agamben (Alvarez, 2003).

Faz-se necessário, portanto, repensar, refletir e fomentar o debate para contribuir com políticas públicas que possam garantir os direitos que são devidos a esses indivíduos, através do fortalecimento de vínculos e de uma atenção especializada, possibilitando o acesso aos mecanismos que contribuam e proporcionem a melhoria de sua situação, retirando-os efetivamente dessa conjuntura de apagamento, de aniquilamento, em outras palavras, assegurando o direito fundamental à vida em coletividade, vez que se trata de um indivíduo morto para a sociedade e para o Estado.

### **3 OS REFLEXOS DA PANDEMIA DO COVID-19 A GRUPO VULNERÁVEL QUE ENFRENTA A MORTE SOCIAL**

As pessoas em situação de rua formam por uma parcela da sociedade que mais sofre com as consequências das desigualdades sociais, em suas diversas formas e expressões: sociais,



políticas e econômicas. Trata-se de um segmento marginalizado, que vive em situação de pobreza extrema e de exclusão social.

De acordo com o Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, em seu art. 1º, parágrafo único:

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Grife-se que a população em situação de rua enfrenta vários processos de vulnerabilidades. Para facilitar o entendimento dessa dinâmica, cabe uma breve observação sobre a teoria da interseccionalidade. De acordo com Bárbara Nór (2022), essa teoria foi criada em 1989 por Kimberlé Crenshaw, ativista americana de direitos civis e estudiosa da teoria crítica racial. Para Crenshaw, as opressões estão articuladas entre si. Trazendo esse conceito, para o grupo estudado nesse trabalho, significa dizer que, além das questões enfrentadas pelo fato de serem indivíduos que estão em situação de rua, que seria o ponto em comum, outras questões ligadas ao gênero, raça, orientação sexual, deficiências, entre outros, também podem desencadear outros tipos de preconceitos e exclusões, assumindo características particulares para cada um.

Esses processos de vulnerabilidades, têm início no desarranjo de vários contextos, violações e fragmentações que levam o indivíduo a vivenciar tal situação: rompimento e fragilização de vínculos familiares, transtornos mentais, dificuldade de lidar com problemas emocionais, uso abusivo de álcool e drogas, a perda da capacidade laborativa, violências físicas e psicológicas, preconceitos, dentre tantos outros.

Passam, dessa forma, a ocupar espaços públicos, em detrimento de uma moradia regular convencional. De acordo com a prática diária no ofício de educador social no município de Aracaju, observa-se que esse grupo específico opta por fixarem-se próximo às regiões centrais comerciais, devido a uma maior possibilidade de assegurar a própria subsistência, já que na maioria das vezes sobrevive da mendicância e de pequenos trabalhos precários, como a reciclagem de materiais e a guarda de veículos.

Quanto à caracterização desse grupo, de acordo com a pesquisa População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021), percebe-se que há uma heterogeneidade, marcada por uma formação de diferentes faixas etárias, raciais, de gênero, provenientes de diversas localidades, inclusive imigrantes. Em comum, compartilham o fato de

serem pessoas privadas de exercerem e usufruírem dos direitos mais básicos garantidos a qualquer cidadão comum.

Os vulneráveis são aqueles que mais sofrem com os impactos causados pela inexistência de políticas públicas eficientes, por estarem à margem delas, e viverem em um contexto de apagamento social. Viver em condições tão infortunadas significa experimentar os mais diversos tipos de violências, de situações vexatórias e discriminatórias, além de, principalmente, vivenciar em sua forma intensa e significativa, a privação existencial, bem como dos direitos humanos fundamentais.

Por vivenciarem essa situação de apagamento social, é que seguindo o pensamento de Prates, Prates e Machado (2011), evita-se utilizar a expressão “morador de rua”, sendo mais adequado se referir a esse grupo como pessoas em situação de rua, pois entende-se que nenhum indivíduo pertence às ruas, pois tal situação deve ser encarada como temporária e excepcional, possibilitando meios adequados e mecanismos de acesso aos direitos que possam oferecer perspectivas de superação. De acordo com os autores:

Considerar que um sujeito é de rua seria o mesmo que considerar que alguém é de casa ou de apartamento. Vive-se em casas, apartamentos, ou no caso do segmento analisado, no espaço da rua, e esta pode ser uma situação contingente. Ver essa situação como estado e não como processo é um modo de reiterá-la, sem reconhecer a perspectiva do movimento de superação – e essa parece ser uma questão central. Estar em situação de rua ou habitar a rua é diferente de ser de rua. Vista como determinação, uma situação social pouco apresenta em termos de perspectivas de superação. (Prates; Prates; Machado, 2011, p. 194)

Observando a conjuntura em que vivem as pessoas em situação de rua, é possível compreender a importância dos direitos humanos, enquanto direitos intrínsecos e inerentes à pessoa humana, capazes de garantir a concretização de uma vida digna protegendo-os das mazelas sociais, da estigmatização e das condições degradantes, discriminatórias e desumanas que possam sofrer, asseverando condições materiais fundamentais para sua existência e sobrevivência.

É preciso garantir os direitos sociais previstos no nosso ordenamento jurídico, através da formulação e implementação de políticas públicas, a fim de promover a reabilitação e a integração dessas pessoas à vida social e comunitária, dispondo de recursos que possam efetivar o acesso aos seus direitos enquanto cidadãos, a exemplo da moradia, da saúde, da educação, da alimentação e do trabalho.

O processo de inclusão desses indivíduos requer um olhar diferenciado, sensível à compreensão de que é preciso ver além da realidade imediata que se apresenta, entendendo que

são sujeitos de direitos que necessitam acessar as oportunidades de desenvolvimento social, já que não são acolhidos por parte da sociedade.

Esse grupo é constituído por pessoas que vivenciam diariamente, e de maneira mais intensa e expressiva as condições de pobreza e as mazelas sociais.

A pandemia do Covid-19, decretada em 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidenciou ainda mais a fragilização e a vulnerabilidade dessa população, bem como a ausência de políticas públicas eficazes que pudessem resguardar esse segmento do novo contexto epidemiológico que se apresentava a nível global, pautado no discurso do distanciamento e isolamento social.

Associada ao cenário da crise econômica e social que já está posta, tem levado cada vez mais pessoas a irem para as ruas, em busca de condições básicas de existência, principalmente a busca por alimentos.

Para Boaventura de Sousa Santos (2021) qualquer pandemia sempre trará mais impactos para alguns grupos sociais do que para outros, na medida em que amplia a gravidade das exclusões, aumentando mais vulnerabilidades e distorções que já existem. Nesse contexto, cabe a seguinte indagação: como proteger um segmento, cujos meios de acesso aos serviços de saúde são precários e onde a principal medida de combate à disseminação do vírus, qual seja o isolamento social, torna-se dificultosa, em razão da situação de vivência nas ruas?

Para responder essa pergunta, é importante discutir como a pandemia afetou e agravou de maneira potencial as exclusões e invisibilidades sofridas cotidianamente por essa população, cuja realidade já é marcada pelo estigma e preconceito.

Primeiramente, é importante refletir sobre as consequências da pandemia, que não se restringiram apenas às questões de saúde propriamente ditas, mas também trouxeram vários desdobramentos de ordem psicossocial, que afetaram a sociedade como um todo. Em relação à população em situação de rua, por se tratar de um segmento que enfrenta a marginalização e a exclusão social, esses desdobramentos foram observados de forma mais agravada. Viver nas ruas significa encarar uma maior exposição à contaminação e disseminação do vírus, resultado da precária condição de vida, que afeta as condições de saúde física e mental. Vários fatores podem ser citados como esses agravantes: a utilização de substâncias psicoativas, a exposição às temperaturas desconfortáveis, ausência do mínimo de higiene, doenças preexistentes, inclusive mentais, entre outros. Some-se a isso, a dificuldade de acessar os serviços de saúde, devido ao trâmite burocrático que por muitas vezes precisam enfrentar.

Entender a realidade dessas pessoas é o primeiro passo para saber como elaborar estratégias de intervenção para minimizar os impactos trazidos pela pandemia.

Nesse sentido:

[...] destaca-se que para o uso de qualquer tipo de intervenção junto a essa população, devem ser considerados todos os aspectos relacionados à vulnerabilidade e falta de alternativas seguras ao espaço público. Assim como a cooperação entre setores da assistência social, saúde, justiça e cidadania, por meio de medidas não coercitivas direcionadas, que possam ser implementadas para garantir que se conecte essas pessoas com um apoio seguro, ao invés de torná-las mais vulneráveis (Reinaldo, 2020).

Trazendo a discussão para o contexto da saúde, percebe-se que esta população não tem o devido acesso ao mínimo existencial, tampouco o acesso à informação, o que acaba comprometendo as ações de prevenção, resultando em altos níveis de disseminação e propagação da doença. De igual maneira é importante salientar o fato de que, por ser um público cuja localização geográfica está em constante alteração em virtude do movimento incessante pela busca de descanso e alimentação, o acompanhamento e o devido tratamento, nos casos de diagnósticos positivos, ficam de igual modo prejudicados, resultando em uma baixa resolutividade por parte das equipes de saúde.

Outro ponto a ser discutido é sobre a violência institucional enfrentada por essas pessoas. Como dito anteriormente, ser pessoa em situação de rua é estar marcada pelo estigma e preconceito. Isso se materializa nas agressões sofridas nos espaços que deveriam acolher, sejam elas verbais, psicológicas ou até mesmo físicas. O atendimento que deveria ser pautado nos princípios da universalidade e da equidade, deixa de ser assim feito, comprometendo ainda mais a saúde dessas pessoas. Esse comportamento acaba acentuando o processo de apagamento social e invisibilidade sofrido por esse grupo e conseqüentemente, ocasionando um nível extremamente baixo de acompanhamento de saúde. Um sistema que os deveria acolher, acaba na verdade reafirmando e deixando transparecer a situação de desigualdade em que se encontram.

Não seria falso, portanto, afirmar que a pandemia deixou ainda mais explícita a necessidade de um maior investimento na área da saúde, principalmente na assistência e atendimento a essa população, através da elaboração de políticas inclusivas, com ações combinadas entre os diversos setores envolvidos. Assim, é preciso compreender que:

O viver na rua é uma questão associada aos determinantes sociais em saúde que tem impacto na qualidade de vida e no acesso a assistência, e está permeado por estigma e preconceito, o que o impele para a invisibilidade. A questão tem pouca margem de manobra diante da necessidade de ações de curto, médio e longo prazo, para que se evite a disseminação e elevada mortalidade entre as pessoas em situação de rua no Brasil e no mundo (Reinaldo, 2020).

Percebe-se, assim, a inexistência de estratégias e procedimentos específicos para o atendimento e acompanhamento da saúde da população em situação de rua, sendo esta mais uma das múltiplas facetas da invisibilidade que esse público historicamente enfrenta. Em contrapartida, também é de suma importância que seja feita a sistematização de dados sobre essas pessoas, a fim de perceber quais são suas reais demandas e quais as soluções que precisam ser adotadas para que essas pessoas possam primeiramente entender e enfrentar as complicações de uma pandemia e posteriormente, serem inseridas em uma política permanente de promoção e desenvolvimento da saúde em todos os seus níveis.

#### **4 A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

A pandemia da COVID-19, ocorrida no ano de 2020, trouxe novos desafios para as políticas públicas essenciais, ao passo que foi necessário reinventarem-se e readaptarem-se ao novo contexto que se apresentou, a fim de atender as demandas que se manifestaram, a partir do novo cotidiano.

Em Aracaju, também houve mudanças decorrentes da pandemia, resultando em modificações no planejamento e atuação dos serviços e equipamentos socioassistenciais disponíveis ao atendimento da população e suas vulnerabilidades, decorrentes dessa crise sanitária mundial. Esse cenário exigiu uma readequação e uma maior efetividade por parte das políticas públicas, tanto no aspecto estrutural, quanto no aspecto preventivo.

Em relação à população em situação de rua especificamente, observou-se que com o advento da pandemia, houve uma maior necessidade em priorizar, garantir e defender os direitos dessa população, por intermédio dos equipamentos cuja finalidade é a de acolher essas pessoas, que quase sempre são invisibilizadas pela sociedade. Importante salientar que o enredo pandêmico expandiu ainda mais as situações de vulnerabilidades enfrentadas por elas, ocasionando tanto o aumento, quanto uma mudança de perfil dessa população.

Atualmente, no município de Aracaju, existem alguns equipamentos destinados ao atendimento e acolhimento da população em situação de rua. São eles: a Casa de Passagem “Acolher”, o Abrigo Municipal Freitas Brandão, o Centro Pop, e além destes, existe uma parceria entre a gestão municipal e a gestão estadual, através da Casa do Migrante. O objetivo principal destes equipamentos, é o de garantir as condições mínimas nos aspectos sócio-preventivos a estas pessoas, tendo como norte, a garantia dos direitos humanos fundamentais.

A partir da eclosão da pandemia no ano de 2020, verificou-se a necessidade de realizar um diagnóstico sobre as pessoas que são atendidas por estes equipamentos. Tal tarefa foi desempenhada pela vigilância socioassistencial, responsável por apoiar e desenvolver as atividades referentes ao planejamento, produção e sistematização de informações, que são utilizadas para se compreender a realidade desses indivíduos, identificando as situações de risco e vulnerabilidade social.

Como resultado, houve a produção de uma pesquisa realizada pela Secretaria Municipal da Família e Assistência Social do município de Aracaju, nos anos de 2020 e 2021, intitulada ‘População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia: um breve diagnóstico com os usuários que são atendidos pelos serviços da proteção social especial de alta complexidade do município de Aracaju no período de 2020/2021’. O objetivo dessa pesquisa foi o de conhecer a realidade do município, onde foi identificado o perfil desse público, suas especificidades, necessidades e características, explicitando de forma mais clara, as situações de vulnerabilidades enfrentadas por essas pessoas no período pandêmico. Trago aqui, alguns desses dados, importantes para entender a realidade enfrentada por essas pessoas.

#### a) Faixa etária

Através da tabela abaixo, é possível perceber que a população em situação de rua, em sua maioria, é constituída por pessoas adultas, na faixa de 31 á 45 anos.

**Tabela 1 – Faixa Etária da População em Situação de Rua do Município de Aracaju**

Faixa etaria	fr	fr%
0 até 17 anos	22	11%
18 até 30 anos	41	20%
31 até 45 anos	66	32%
46 até 59 anos	57	27%
Acima de 60 anos	21	10%
Não informado	1	0%
<b>Σ(Somatorio)</b>	<b>208</b>	<b>100%</b>

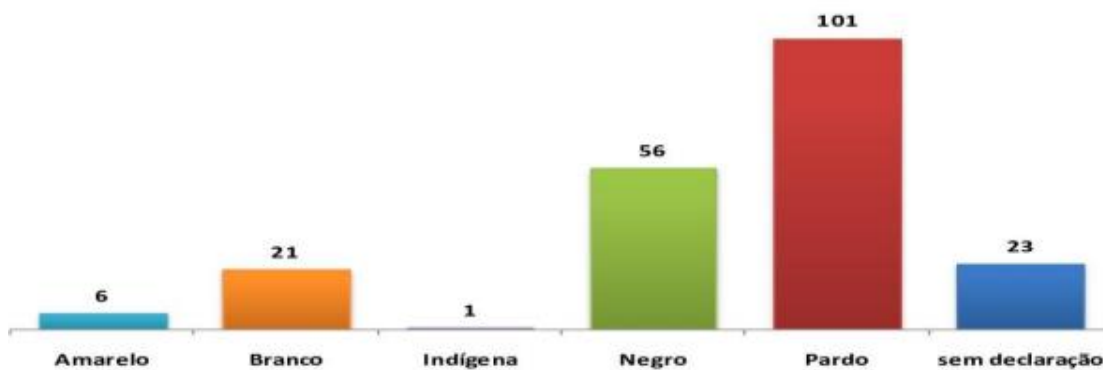
Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju, População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021).

Trata-se portanto, de pessoas que normalmente deveriam estar inseridas no mercado de trabalho, desempenhando suas capacidades laborativas, mas que, por diversos motivos, principalmente fatores econômicos, como a perda do emprego e a incapacidade de manter o padrão de vida, passaram a vivenciar a situação de vulnerabilidade social em que se encontram, principalmente nesse período pandêmico.

### b) Cor/raça e Sexo

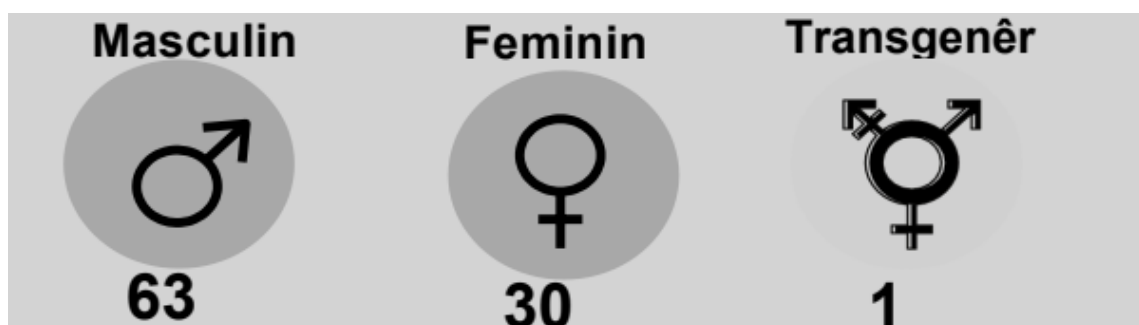
A partir da pesquisa foi possível identificar mediante o gráfico 1, uma predominância de pessoas que se autodeclararam como afrodescendentes. Essa realidade está diretamente relacionada ao processo de formação sócio-histórico do nosso país, marcado pelo período escravagista, cujas consequências se fazem presentes até os dias atuais, revelando enormes diferenças nos aspectos culturais, econômicos, sociais e educacionais. Em relação ao sexo, se sobressai a população masculina como aquela que mais experimenta a vivência nas ruas:

**Gráfico 1 – Cor/Raça da População em Situação de Rua do Município de Aracaju**



Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju, População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021).

**Gráfico 2 – Sexo da População em Situação de Rua do Município de Aracaju**



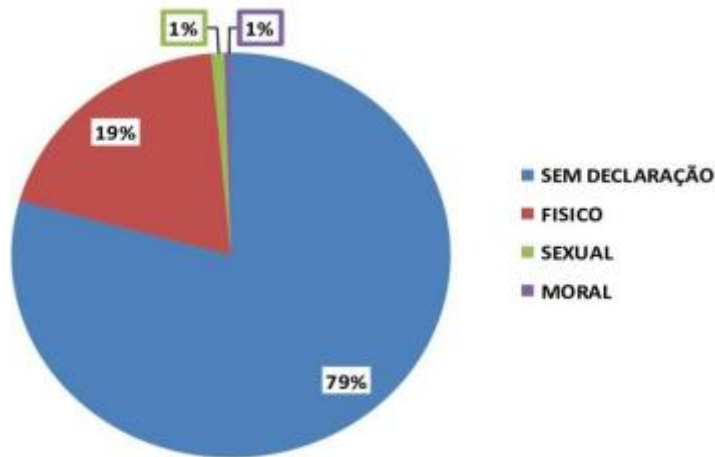
Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju, População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021).

### c) Violências sofridas pela População em Situação de Rua

Como já foi dito anteriormente, viver em situação de rua significa enfrentar inúmeros tipos de violências, decorrentes da situação de vulnerabilidade em que se encontram. Essas violências se expressam de diversas formas, e se revestem de um caráter irascível, acarretando por muitas vezes, traumas que acompanharão essas pessoas por toda a sua vida. De acordo com

a pesquisa, uma boa parte das pessoas que vivem em situação de rua já sofreu algum tipo de violência, seja ela física, psicológica ou moral. Porém, um dado que chama a atenção é a dificuldade que grande parte dessas pessoas tem em falar sobre esses episódios, conforme pode-se observar no gráfico abaixo:

**Gráfico 3 – Tipos de Violência sofridas pela População em Situação de Rua do Município de Aracaju**



Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju, População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021).

#### **d) Acolhimentos**

Um outro dado importante, refere-se aos acolhimentos, enquanto medida adotada a fim de preservar a integridade física das pessoas em situação de rua e garantir os direitos referentes ao mínimo existencial (saúde, moradia, educação, trabalho, entre outros), medida esta que foi ampliada nesse período pandêmico, em face do aumento do número de pessoas que passaram a vivenciar a situação de rua (Gráfico 3).

**Gráfico 4 – Percentual de ocupação nas Unidades de Acolhimento**



### Acolhimento em Aracaju 2020/2021



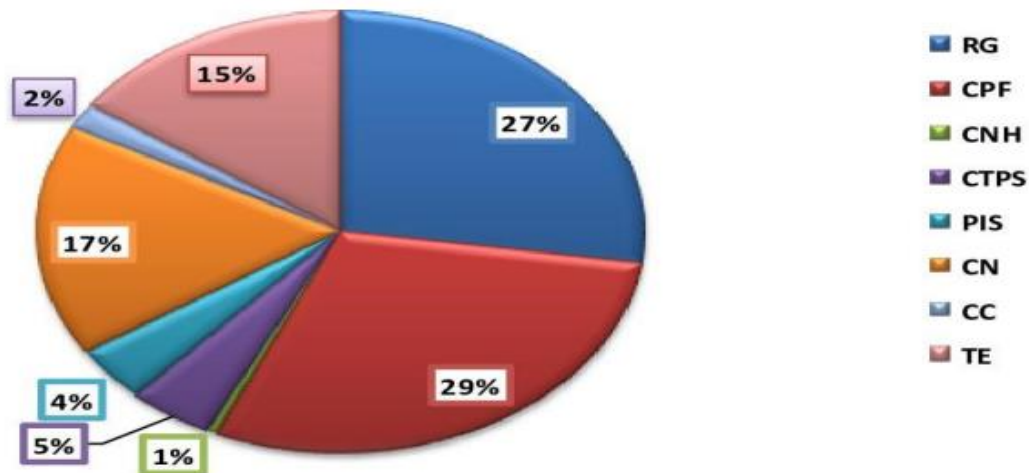
Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju, População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021).

A partir da análise dos dados coletados, percebeu-se que no município de Aracaju a pandemia trouxe mudanças significativas no contexto econômico e social, que impactaram profundamente a vida das pessoas que já viviam em situação de rua, e daquelas que, pelos motivos expostos, passaram a viver essa nova realidade. A partir disso, o poder público municipal buscou implementar estratégias que fossem capazes de minimizar essa situação e contribuir para a garantia do mínimo social, com a devida qualidade de vida para essas pessoas.

#### e) Documentação da População em Situação de Rua do município de Aracaju

Verificou-se no gráfico 5 que 29% possuem CPF e que 27% possuem RG, porém, as demais documentações são escassas entre a população em situação de rua.

#### Gráfico 5– Documentação da População em Situação de Rua do Município de Aracaju



Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju, População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia/Aracaju-SE (2021).

Com essas informações, é perceptível que um dos traços referentes a esses indivíduos, é a ausência de alguns documentos civis, e em alguns casos, a de todos eles. Para um público que já vivencia um processo de invisibilidade, isso traz ainda mais danos, visto que a ausência da documentação implica na dificuldade de exercer plenamente sua cidadania e de acessar os serviços e políticas públicas oferecidos pelo Estado, a exemplo dos programas de transferência de renda, colocação no mercado de trabalho formal e outros benefícios sociais.

## **5 DA ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU DURANTE O PERÍODO DA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA**

É certo que uma das principais medidas sanitárias adotadas a nível nacional e mundial, para a prevenção da propagação do vírus e o aumento da contaminação, foi o isolamento físico. O isolamento social, para indivíduos que vivem em situação de rua, e retiram dela as oportunidades de trabalho e alimentação, recai em implicações que demonstram como essa população esteve mais vulnerável e desamparada, sofrendo mais com os impactos gerados pela pandemia.

Nesse âmbito, é vultoso ressaltar a importância que as instituições jurídicas desempenharam nesse período, atuando como agentes que visam promover a transformação social, fortalecendo e garantindo a ampliação da rede de atendimento e proteção às pessoas que vivem em situação de rua, seja através do fomento de criação de políticas públicas voltadas a

esses indivíduos, ou da fiscalização e cobrança da efetivação das políticas que já estão implementadas.

Necessário também a compreensão das particularidades desse grupo social, que, ao buscar o auxílio do Poder Judiciário de forma geral, muitas vezes esbarram em questões burocráticas e formais que lhes dificultam o acesso à justiça e, conseqüentemente, a garantia dos direitos que lhes são devidos.

Em Sergipe, foi crucial a atuação dos órgãos jurídicos, para a garantia dos direitos da população em situação de rua, durante a pandemia da COVID-19. Houve uma atuação conjunta entre a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, o Ministério Público Federal em Sergipe (MPF/SE) e o Ministério Público de Sergipe, mais especificamente através da 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, cuja especialidade é na área dos Direitos Humanos e Assistência Social, juntamente com o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Ministério Público de Sergipe, 2020).

Através da percepção de que esta população está exposta de forma mais crítica aos riscos da pandemia e aos seus desdobramentos, foram realizadas diversas reuniões com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com lideranças e representantes de alguns movimentos sociais, a exemplo do Movimento Nacional de Pessoas em Situação de Rua de Sergipe (MNPR/SE), o Fórum de Organizações Negras de Sergipe, o Movimento de Mulheres e ainda, a Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de Aracaju (Ministério Público de Sergipe, 2020).

O MPSE, juntamente com o MPF, elaborou uma recomendação conjunta, em que propuseram a adoção de medidas e ações com a finalidade de promover o abrigo dessa população. Tais ações foram acompanhadas de perto por esses órgãos e pela Defensoria Pública. Porém, no curso desse acompanhamento foram notados e discutidos diversos pontos referentes à capacidade de acolhimento e, ainda, sobre a qualidade dos serviços ofertados pelo município. Pautas como o tempo de permanência nos abrigos, a dificuldade em obter a documentação e acessar os serviços públicos, a frequência de testagem dos acolhidos, a ausência de um plano de ação pós pandemia, entre outros, foram elencados principalmente pelos movimentos sociais, que além dessas questões, também solicitaram uma maior atenção sobre a qualidade da alimentação ofertada, e a ausência de atividades durante o período de permanência nesses espaços (Ministério Público de Sergipe, 2020).

Como resultado da discussão dessas problemáticas, ficaram estabelecidas a adoção de algumas medidas com o intuito de viabilizar uma proteção adequada e a garantia das condições básicas de acolhimento para essas pessoas.

Entre essas medidas, foi dada prioridade àquelas consideradas mais urgentes: a relação das pessoas que precisam obter a regularização de sua documentação pessoal afim de solucionar as pendências com os órgãos responsáveis, inclusive com uma parceria junto ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe; a adequação acerca da qualidade da alimentação ofertada; um planejamento de execução de atividades e terapias ocupacionais, afim de reduzir o tempo ocioso desses indivíduos durante o tempo de permanência nas unidades de acolhimento com a cooperação da Fundação Para o Trabalho (Fundat); a criação de um cronograma de testagem em parceria com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, afim de promover a ampliação desses testes e evitar uma maior disseminação de propagação do vírus. Tais providências foram cruciais para promover uma mudança significativa no panorama de exposição que esses indivíduos enfrentavam naquele contexto (Ministério Público de Sergipe, 2020).

Porém, apesar de todo esforço em conjunto, bem como das medidas adotadas para conter o crescimento da disseminação do vírus e reduzir os impactos causados pela pandemia na população em situação de rua, percebe-se que houve um avanço momentâneo na qualidade de vida dessas pessoas no momento em que estão nas instituições de acolhimento. Mas para se falar em real efetividade das políticas públicas, seria necessário que a situação de rua deixasse de ser vivenciada, e conseqüentemente o fim da morte social, com a reintegração desses indivíduos de fato, na sociedade.

## **6 CONCLUSÃO**

Fazer uma análise sobre a vulnerabilidade das pessoas que vivem em situação de rua demanda um esforço de imaginar, visto que esses indivíduos vivenciam diariamente o processo de morte social e são privados dos direitos fundamentais mais básicos que qualquer ser humano deveria ter garantidos.

É necessário que o Estado atue de forma a garantir a efetivação dos direitos humanos, coibindo qualquer tipo de violação aos mesmos. A partir dessa garantia, será possível identificar as situações de vulnerabilidades, e promover uma transformação das estruturas econômicas, sociais e políticas, que são o ponto central da perpetuação das situações de exclusões.

Não seria demais, conseqüentemente, afirmar que a morte social pode ser compreendida também como uma das várias expressões da questão social, resultado das desigualdades sociais. Cabe aqui uma reflexão sobre como evitar que essas pessoas sejam privadas ao acesso dos direitos fundamentais, e tenham suas vulnerabilidades e exclusões minimizadas ou até mesmo erradicadas, principalmente em um contexto de invisibilidade que

se tornou ainda mais evidente no período da pandemia de COVID-19 que demandou um isolamento físico e social.

É necessário que o poder público defina estratégias, ofereça serviços e elabore políticas públicas capazes de atender as necessidades desse grupo, visando a equidade social, bem como a satisfação de suas necessidades com o fim de garantir os direitos fundamentais que possuem como ápice constitucional a dignidade da pessoa humana.

Referente à realidade do município de Aracaju, percebe-se que houve avanços, através das medidas adotadas a fim de atenuar os impactos causados pela pandemia, medidas essas que foram aperfeiçoadas com o propósito de ir além do caráter emergencial e promoverem resultados, no combate ao ciclo de marginalização e vulnerabilidade das pessoas em situação de rua. Para isso, foi fundamental a mobilização e atuação das instituições jurídicas, como agentes capazes de promover mudanças na realidade social dessas pessoas.

Contudo, apesar dos inegáveis avanços e inobstante todo o esforço conjunto empreendido, verifica-se que ainda há um longo caminho para que, de fato, as políticas públicas tenham uma real efetividade na vida dessas pessoas, possibilitando que haja um rompimento desse ciclo de exclusões e vulnerabilidades, a partir da disponibilização de meios que permitam a restauração dos vínculos sociais que foram rompidos e de acesso e efetivação aos direitos que lhes são cotidianamente negados para além de um caráter transitório.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos. Giorgio Agamben e o Homo Sacer. Mediações – **Revista de Ciências Sociais**. 8.131.10.5433/2176-6665.2003v8n1p131. 2003. Resenha do livro: AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002. 207p.

ALVES, Regina Célia da Silva; MECENERO, Andrea Cristina; QUINTANA, Silmara. População em Situação de Rua e Direitos Sociais. **Revista Gestão em Foco**. Edição nº 14. 2022.

BERNARDO, André. **Entre a Vida e a Morte: Uma reflexão sobre “Biopolítica”, “Distopia” e “Morte” em José Saramago**. Mestrado em Programas de Estudos Comparatistas. Universidade de Lisboa: Faculdade de Letras. Centro de Estudos Comparatistas. Lisboa. 92p. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em 20 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a política Nacional para a população em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br). Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em 18 nov. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado**, volume I. São Paulo: Saraiva, 2011.

MPSE, Mpf e Defensoria Pública realizam reunião com Movimentos Sociais e Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a situação da população de rua durante a pandemia. **Ministério Público de Sergipe**, 2020. Disponível em: < <https://www.mpse.mp.br/index.php/2020/06/09/mpse-mpf-e-defensoria-publica-realizam-reuniao-com-movimentos-sociais-e-secretaria-municipal-de-assistencia-social-sobre-a-situacao-da-populacao-de-rua-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

PALHARES, Tatiane Campelo da Silva; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Vulnerabilidades das Pessoas em Situação de Rua**: estudo da invisibilidade social.

PRATES, Flávio Cruz; PRATES, Jane Cruz; MACHADO, Simone. Populações em situação de rua: Os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento. *Revista Temporalis*, Brasília, Ano11, nº22, jul./dez.2011. Disponível em: < <https://periodicos.ufes.br/temporalis/issue/view191>>. Acesso em: 28 set. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU. **População em Situação de Rua e Assistência Social frente à Pandemia**: um breve diagnóstico com os usuários que são atendidos pelos serviços da proteção social especial de alta complexidade do município de Aracaju no período de 2020/2021. Aracaju: Out, 2020.

PROFESSOR, Luana Campos. A pandemia decretada pelo novo coronavírus como pedagoga cruel no debate sobre a construção dos direitos humanos da assistência aos desamparados que enfrentam a morte social: o advogado como portador do agir que emancipa a sociedade pós-pandemia, reduzindo os impactos aos desamparados. *Caderno Virtual*. Edição Tordesilhas. **Direito em Transformação e o Papel da Advocacia**. Silva, Lucas Gonçalves da; Nascimento, Reginaldo Félix (Orgs.). Aracaju – SE: Editora ESA/SE, 2023.

REINALDO MAS, PILLON SC, WAGSTAFF C, Silveira BV, Gomes NMR, Pereira MO. População em situação de rua: maior vulnerabilidade e invisibilidade durante a pandemia de COVID -19. In: Espiridião E, Saidel MGB (Orgs.). **Enfermagem em saúde mental e COVID-19**. 2.ed.rev. Brasília , DF: Editora ABEn; 2020. p. 45-50. (Série Enfermagem e Pandemias).

ROSA, Anderson da Silva. População em situação de rua: a vida a céu aberto. **Escola Paulista de Enfermagem**. 2021. Disponível em <https://sp.unifesp.br/epe/noticias/populacao-em-situacao-de-rua-2021>. Acesso em: 24 set. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. 1ed. São Paulo. Boitempo, 2021.

SANTORO, Bernardo. **Morte digital: a morte civil do século XXI e o caso MBL**. Instituto Liberal. 2018. Disponível em: < <https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/morte-digital-a-morte-civil-do-seculo-xxi-e-o-caso-mbl> > Acesso em : 15 nov. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Conceito de direitos e garantias fundamentais**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: < <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/67/edicao-1/conceito-de-direitos-e-garantias-fundamentais> >. Acesso em: 26 out. 2023.

NÓR, Bárbara. **Você sabe o que é Interseccionalidade? Entenda porque isso é importante**. São Paulo, 2022. Disponível em: < <https://www.insper.edu.br/noticias/voce-sabe-o-que-e-interseccionalidade-entenda-por-que-isso-e-importante/#:~:text=O%20conceito%20de%20interseccionalidade%20foi,e%20n%C3%A3o%20apenas%20por%20indiv%C3%ADduos> >. Acesso em: 15 nov. 2023

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único / Flávio Tartuce. 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.